



PROCESSO Nº TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281

ACÓRDÃO
(8ª Turma)
GMAAB/gz/ct/lp

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.
O e. TRT considerou que a dispensa por justa causa da trabalhadora não impede o pagamento das férias proporcionais, bem como do 13º salário proporcional, com base no art. 7º, VIII, da CF/88 e na Convenção nº 132 da OIT. A decisão do Regional, na forma como proferida, contraria a diretriz da Súmula nº 171 do TST, que consolida jurisprudência sobre a interpretação conferida ao artigo 146, parágrafo único, da CLT. Além disso, segundo o entendimento pacífico desta Corte, não é devido o pagamento do décimo terceiro salário na hipótese de dispensa motivada por justa causa, nos termos do artigo 3º da Lei 4.090/62. Precedentes. **Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 171/TST e violação do artigo 3º da Lei 4.090/62 e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281**, em que é Recorrente **PARK BRAZIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME** e é Recorrida **SABRINE CAETANO GOULARTE SOARES**.

O e. Tribunal Regional do Trabalho, por meio do v. acórdão proferido às págs. 361/368, não conheceu do recurso ordinário da reclamante e negou provimento ao recurso ordinário da reclamada.

Inconformada, a ré interpõe recurso de revista (págs. 371/381), o qual foi admitido pelo despacho de admissibilidade às págs. 384/385.



PROCESSO Nº TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281

Trabalho. Não foram apresentadas contrarrazões.
Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do
Trabalho. É o relatório.

V O T O

1 . CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de conhecimento, passo à análise dos intrínsecos do recurso.

1.1-JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL

Sustenta a recorrente que *“o Tribunal a quo manteve a condenação da recorrente no pagamento das férias proporcionais + 1/3, muito embora tenha sido aplicada a penalidade de demissão por justa causa à recorrida”*.

Explicita que *“o parágrafo único, do artigo 146, da CLT exclui expressamente o direito a proporcionalidade das férias em caso de dispensa por justa causa ao utilizar a expressão “desde que não haja sido demitido por justa causa” e que “o artigo 147 da CLT reforça tal preceito a dispor que o empregado que for despedido sem justa causa terá direito a remuneração do período incompleto de férias”*.

Alega que *“ao deferir à recorrida o direito ao recebimento das férias proporcionais mesmo diante da aplicação da penalidade por justa causa, o acórdão contrariou o entendimento firmado na súmula 171 do TST, na qual há expressa ressalva quanto ao deferimento desta verba em caso de dispensa por justa causa”*.

Assevera, também, que *“o v. Acórdão violou o artigo 3º, da Lei 4.090/62, no qual se assegura o direito ao décimo terceiro salário proporcional APENAS em caso de demissão sem justa causa, o que não é o caso dos autos, pois repese-se, a demissão da recorrida se deu por justa causa”*.

Aponta contrariedade à Súmula 171 do TST e violação dos artigos 3º da lei 4.090/62 e 146, parágrafo único e 147 da CLT.

Eis o trecho do v. acórdão regional transcrito em razões de recurso de revista:

1. JUSTA CAUSA. FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL



PROCESSO Nº TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281

O juízo da origem manteve a despedida da reclamante por justa causa, em razão de desídia. Contudo, deferiu o pedido relativo ao pagamento do 13º salário e das férias proporcionais com amparo na Convenção nº 132 da OIT e nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como na Súmula nº 139 do TRT da 4ª Região.

Quanto à gratificação natalina proporcional, entendeu que a pretensão da reclamante encontra fundamento na Súmula nº 93 deste Tribunal.

A reclamada, inconformada, busca a absolvição da condenação em relação a estas parcelas. Diz que os artigos 146, parágrafo único e 147, ambos da CLT, excluem expressamente o direito a férias proporcionais em caso de demissão por justa causa. Aduz, ainda, que o Decreto 3.197/99, que promulgou a Convenção 132 da OIT não teve o condão de alterar a perda do direito as férias proporcionais em caso de demissão por justa causa, conforme reiterou o Colendo Tribunal Superior do Trabalho ao editar a súmula 171. **Além disso, refere que a aplicação da penalidade de justa causa afasta o direito ao recebimento do 13º salário proporcional, conforme os termos do art. 3.º da Lei 4.090/62.**

regional: Ainda, é importante registrar o seguinte trecho da decisão

É incontroverso que o contrato de trabalho foi rompido em razão de falta grave cometida pela empregada.

Em relação às parcelas decorrentes julgo que, mesmo na rescisão contratual por justa causa do empregado, é devido o pagamento de décimo terceiro salário proporcional e de férias proporcionais.

Entendo que o 13º salário proporcional é devido mesmo na hipótese de extinção do contrato por justa causa, uma vez que o art. 7º, inc. VIII, da Constituição da República, conferiu ao décimo terceiro salário o status de Direito e Garantia Fundamental, na forma do Título II, sem qualquer restrição.

(...)

Do mesmo modo, são devidas as férias proporcionais ao empregado despedido por justa causa, nos termos da Convenção nº 132 da OIT, a qual, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Maior, foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com a publicação do Decreto 3.197/1999.

Pois bem

Embora a parte recorrente transcreva apenas parte da decisão regional em suas razões de recurso de revista, fica preenchido o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, pois, do excerto transcrito, é possível extrair as principais informações que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia: o fato de a



PROCESSO Nº TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281

reclamante ter sido despedida por justa causa, em razão de desídia, mas ter-lhe sido deferido o pedido relativo ao pagamento do 13º salário proporcional e das férias proporcionais.

A controvérsia enseja o reconhecimento da transcendência política do recurso, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT.

Do exame do acórdão regional, infere-se que o e. TRT considerou que a dispensa por justa causa da trabalhadora não impede o pagamento das férias proporcionais e do 13º salário proporcional, com base no art. 7º, VIII, da CF/88 e na Convenção nº 132 da OIT.

A referida decisão, na forma como proferida, contraria a diretriz da Súmula nº 171 do TST, que consolida jurisprudência sobre a interpretação conferida ao artigo 146, parágrafo único, da CLT. Eis o teor da referida Súmula:

FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (república em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 05/05/2004

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51).

Por outro lado, a parcela décimo terceiro salário ou gratificação natalina foi instituída pela Lei 4.090/62, que, em seu artigo 3º, **restringiu o pagamento da verba, no caso de rescisão contratual, ao trabalhador despedido sem justa causa**. Dessa forma, a decisão do e. TRT, que determina o seu pagamento em hipótese de dispensa motivada, viola a literalidade do artigo 3º da Lei 4.090/62.

Nesse sentido são os seguintes julgados do TST:

(...) II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. O e. TRT considerou que a dispensa por justa causa do trabalhador não impede o pagamento das férias proporcionais, bem como do 13º salário proporcional, com base na Convenção 132 da OIT. A decisão do Regional, na forma como proferida, contraria a diretriz da Súmula 171 do TST, que consolida jurisprudência sobre a interpretação conferida ao artigo 146, parágrafo único, da CLT. Além disso, segundo o entendimento pacífico desta Corte, não é devido o pagamento do décimo terceiro salário na hipótese de dispensa motivada por justa causa, nos termos do artigo 3º da Lei 4.090/62.



PROCESSO Nº TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281

Precedentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 171/TST e violação do artigo 3º da Lei 4.090/62 e provido" (ARR-20172-19.2017.5.04.0781, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022)

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. (...) 2 - JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS E 13º PROPORCIONAIS. Consoante jurisprudência desta Corte Superior, a dispensa por justa causa afasta o pagamento das férias e 13º salário proporcionais. A Súmula 171 do TST estabelece que a dispensa por justa causa afasta o pagamento das férias proporcionais. No que se refere ao 13º salário, a Lei 4.090/62, em seu art. 3º, restringe o pagamento da verba, no caso de rescisão contratual, apenas ao trabalhador despedido sem justa causa. Agravo não provido" (Ag-AIRR-1000038-67.2015.5.02.0202, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 15/10/2021).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS. VERBAS INDEVIDAS. Consoante o entendimento uniforme desta Corte Superior, consubstanciado na Súmula nº 171, a extinção do contrato de trabalho, regra geral, sujeita o empregador ao pagamento de férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de doze meses, salvo na hipótese de dispensa por justa causa. Do mesmo modo, é firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que o art. 3º da Lei nº 4.090/62 assegura o direito ao décimo terceiro proporcional tão somente nas hipóteses em que a extinção do contrato de trabalho se dá sem justa causa." (RR-289-58.2013.5.04.0771, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 06/03/2020).

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014. JUSTA CAUSA. FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS. O Tribunal Regional registrou que o autor foi dispensado por justa causa, contudo manteve o pagamento das férias e do terço constitucional proporcionais. No aspecto, a decisão regional contrariou a Súmula 171 do TST, que dispõe: "Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51)". Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-21809-88.2017.5.04.0333, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/08/2021).

"RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA (PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS). RITO SUMARÍSSIMO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. 13º



PROCESSO Nº TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281

SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS. A regularidade da dispensa por justa causa exime o empregador do pagamento do 13º salário proporcional, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.090/1962. Por outro lado, nos termos da Súmula 171 desta Corte, "salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT)". Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20494-93.2019.5.04.0029, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/04/2022).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA WE CAN BR - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS N º S 13.015/2014 E 13.467/2017. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Esta Corte, por meio da Súmula nº 171, firmou entendimento no sentido de que " salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) ". II. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, mesmo após a edição da Convenção nº 132 da OIT, o empregado dispensado por justa causa não tem direito às férias proporcionais. III. Já quanto ao 13º salário proporcional, dispõe o art. 3º da Lei nº 4.090/62 que somente é devido o pagamento da referida parcela no caso de dispensa sem justa causa. IV. Desse modo, ao concluir que, não obstante a manutenção da dispensa por justa causa, as férias proporcionais e o 13º salário proporcional são devidos ao Reclamante, o Tribunal Regional decidiu de forma contrária à jurisprudência do TST. Demonstrada transcendência política da causa. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-20047-93.2018.5.04.0012, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/08/2021).

"RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS E DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. Esta Corte Superior, ao avaliar a presente controvérsia sob o prisma da Convenção 132 da OIT (Decreto 3.197/99), confirmou o entendimento já pacificado na Súmula 171 de que, mesmo após a referida convenção, o empregado dispensado por justa causa não tem direito às férias proporcionais. Quanto ao décimo terceiro salário proporcional, o artigo 3º da Lei 4.090/62 dispõe expressamente que o pagamento da parcela somente é devido quando a dispensa do empregado ocorrer sem justa causa, o que não se constata no presente caso, visto que o reclamante, conforme ficou assentado na decisão regional, foi dispensado por



PROCESSO Nº TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281

justa causa. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (.)" (RR-21574-25.2014.5.04.0011, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 14/02/2020).

"RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DISPENSA POR JUSTA CAUSA - FÉRIAS PROPORCIONAIS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL - INDEVIDOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA EVIDENCIADA (alegação de violação dos artigos 146 da Consolidação das Leis do Trabalho e 3º da Lei nº 4.090/62, contrariedade à Súmula/TST nº 171 e divergência jurisprudencial). Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se revela contrária à jurisprudência reiterada desta Corte, mostra-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No mérito, está pacificado neste Colendo TST o entendimento de que, " Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho) " (Súmula nº 171 desta Corte). Por outro lado, igual sorte merece o 13º salário proporcional postulado, eis que, havendo despedida por justa causa, ou melhor, por ato ou falta grave do empregado, incabível revela-se o recebimento de 13º salário proporcional a título de verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-20924-35.2015.5.04.0401, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. A dispensa do empregado por justa causa não enseja o pagamento das férias e do décimo terceiro salário proporcionais. Inteligência da Súmula 171 do TST e do art. 3º da Lei nº 4.090/62. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20578-42.2015.5.04.0512, 8ª Turma, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/09/2019).

Dessa forma, **CONHEÇO** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171/TST e violação do art. 3º da Lei 4.090/62.

2 - MÉRITO

2.1-JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL



PROCESSO Nº TST-RR-20755-49.2017.5.04.0281

Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação do art. 3º da Lei 4.090/62, **DOU-LHE PROVIMENTO** para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação do art. 3º da lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional.

Brasília, 5 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Ministro Relator